



ESTATUTO

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO, OBJETO E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa "C.T. Mensageiros Cara Limpa", é uma Associação com fins não econômicos, e constituída de pessoas físicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação com fins não econômicos utilizará a expressão fantasia C.T. Mensageiros Cara Limpa, também como sua designação para todos os fins.

ARTIGO 2º - A Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa "C.T. Mensageiros Cara Limpa", terá sua sede e foro na estrada São Jerônimo, nº 1090, no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul,

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Diretoria, a C. T. Mensageiros Cara Limpa poderá abrir e fechar estabelecimentos em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - O prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO 4º - O objeto social visa à prevenção, a recuperação, a ressocialização de dependentes de álcool e tóxicos de qualquer natureza e apoiar seus respectivos familiares.

ARTIGO 5º - A consecução do objeto a que se destina a Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, é baseado na terapia ocupacional, apoio psicológico, psiquiátrico e desenvolvimento da espiritualidade, sob inspiração dos princípios cristãos.

PARÁGRAFO 1º - As atividades são exercidas principalmente por meio de grupos de ajuda mútua e comunidades terapêuticas, baseados na metodologia do Amor-Exigente e 12 Passos de A.A.

PARÁGRAFO 2º - Os familiares de toxicômanos e alcoolistas devem integrar-se no programa de recuperação dos mesmos, através da participação nas atividades da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, de acordo com o Regimento Interno.

ARTIGO 6º - A Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa atenderá a todos segundo suas possibilidades e sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - A Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, tem as seguintes categorias de Associados:



- a) Benemérito;
- b) Participante;
- c) Graduado;
- d) Mantenedor;
- e) Contribuinte.

ARTIGO 8º - O associado Benemérito será escolhido pela Assembleia Geral entre pessoas de ilibada reputação e que tenham contribuído de alguma maneira, com ajuda ou serviço relevante.

ARTIGO 9º - O associado Participante ingressa na Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, com a aprovação da Diretoria para prestar algum serviço específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este tipo de associado perde a sua condição como tal, quando deixa de prestar serviços continuados.

ARTIGO 10º - É considerado associado Graduado todo aquele que concluir o tratamento na Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, mediante aprovação da Diretoria, enquanto estiver abstêmio e cumprindo o décimo segundo passo dos Alcoólicos Anônimos.

ARTIGO 11º - Associado Mantenedor é aquele que contribui para a Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, mensal e regularmente em valor estabelecido no Regimento Interno da mesma, com a finalidade de custear o tratamento de interno na Comunidade Terapêutica.

ARTIGO 12º - Associado Contribuinte é toda pessoa que contribui para a Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, com valor mínimo estabelecido em regimento interno.

ARTIGO 13º - Somente os Associados Participantes e Contribuintes têm direito a voto nas Assembleias da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição indispensável ao Associado Contribuinte, para votar, ter contribuído mensal e consecutivamente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 14º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 15º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

- 
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
 - d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
 - e) Comparecer por ocasião das eleições;
 - f) Votar por ocasião das eleições;
 - g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

PARÁGRAFO 1º – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 16º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS;

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

ARTIGO 17º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



19
8

PARÁGRAFO 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º - Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, tem os seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

TÍTULO I

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, e seu poder é soberano.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Participantes e Contribuintes com direito a voto, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 13º, membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ORDINARIAMENTE, uma vez por ano;
- b) EXTRAORDINARIAMENTE, por convocação da Diretoria a qualquer tempo.

ARTIGO 22º - As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas através de edital afixado na Sede da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, em quadro para esse fim e cartas protocoladas ou registradas a todos os membros dos órgãos diretivos, sócios Participantes e Contribuintes com direito a voto com antecedência de 15 (quinze) dias da data da sua realização.

ARTIGO 23º - O Edital mencionará local, dia, hora e a Ordem do Dia da Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital da Assembleia Geral conterá sempre, ao final, um item: ASSUNTOS GERAIS, visando discutir, votar e aprovar assuntos de interesse da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa.

D
D

qualquer um dos demais órgãos da administração da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa.



CAPÍTULO IV

RECEITA, DESPESA E RESULTADO

ARTIGO 45° - As receitas da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, são constituídas de:

- a) Doações e legados;
- b) Mensalidades e carnês;
- c) Convênios e subvenções de qualquer natureza;
- d) Rendas patrimoniais;
- e) Contribuições e arrecadações eventuais;
- f) Promoções beneficentes.

ARTIGO 46° - As receitas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas e atenderão aos objetivos sociais e demais encargos com a organização e administração da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa.

ARTIGO 47° - A Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa é uma Associação com fins não econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48° - A Entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

ARTIGO 49° - Os Associados e os membros dos Órgãos Diretivos não respondem pessoal, nem solidariamente pelas obrigações da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa.

ARTIGO 50° - A admissão de dependentes de álcool e outras drogas na Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, bem com sua permanência ou saída, visitas de familiares, amigos e outras pessoas serão disciplinadas em Regimento Interno.

ARTIGO 51° - O exercício social coincidirá com o ano civil.



ARTIGO 24° - A Assembleia Geral Ordinária se realizará nos 4 (quatro) últimos meses de cada ano e tem como finalidade aprovar as contas do exercício anterior e, a cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria com mandato por 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos a membro da Diretoria serão escolhidos de uma lista de nomes previamente aprovada pela Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa.

ARTIGO 25° - As Assembleias serão convocadas a qualquer tempo, para tratar de assuntos que deram origem à citada convocação.

ARTIGO 26° - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e, em sua ausência, pelo Secretário e secretariados por um dos presentes, escolhido pelos mesmos.

ARTIGO 27° - As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados votantes ou, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria privilegiada de dois terços de todos os presentes.

ARTIGO 28° - Os presentes assinarão o livro de presenças. Ao final dos trabalhos lavrar-se-á uma ata, que constará em livro próprio.

TÍTULO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 29° - A Diretoria é composta de um Diretor-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato se extingue em 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo vacância temporária do Diretor, este será acumulado pelo Secretário até o retorno do titular. Ocorrendo vacância definitiva o substituto será eleito em Assembleia Geral convocada para esse fim, com mandato pelo período faltante.

ARTIGO 30° - À Diretoria competirá estabelecer as diretrizes de atuação da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, mediante Regimento Interno.

ARTIGO 31° - As atividades da Diretoria serão normatizadas e submetidas à aprovação do Conselho, se aprovadas, integradas ao Regimento Interno.

ARTIGO 32° - Caberá à Diretoria criar e extinguir cargos, eleger, destituir, substituir os titulares e fixar suas atribuições, as quais passarão a fazer parte do Regimento Interno.

ARTIGO 33° - A Diretoria se reunirá, periodicamente, por solicitação de qualquer um dos seus membros, mediante convocação dos demais membros.

PARÁGRAFO 1° - Fica dispensada a convocação prevista no "caput", quando da reunião participarem todos os membros da Diretoria.



PARÁGRAFO 2º - A reunião será presidida pelo Diretor-Presidente e, no seu impedimento, pelo Secretário.

PARÁGRAFO 3º - Serão lavradas Atas das Reuniões de Diretoria.

ARTIGO 34º - As decisões dos assuntos discutidos pela Diretoria serão aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO 35º - A Diretoria terá 01 (um) Assistente Espiritual nomeado e outros Técnicos Especializados, nomeados pelo Diretor Presidente, todos sem poder de decisão.

ARTIGO 36º - O Diretor-Presidente representará a Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO 37º - Caberá exclusivamente ao Diretor-Presidente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, comprar e vender bens móveis e imóveis.

ARTIGO 38º - Caberá aos Diretores, individualmente, receber doações de qualquer espécie inclusive em dinheiro e dar-lhes quitação.

ARTIGO 39º - Caberá ao Diretor-Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, assinar e endossar cheques, endossar notas promissórias, emitir e endossar letras de câmbio, duplicatas e triplicatas, assumir os poderes de gestão, em especial, emitir promissórias, aceitar letras de câmbio, firmar contratos de empréstimo, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, constituir penhor de qualquer natureza, caucionar títulos ou direitos creditórios, dar bens móveis em alienação fiduciária e outorgar procuração em nome da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa.

ARTIGO 40º - A perda da qualidade de membro da Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.



PARÁGRAFO 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 41º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

PARÁGRAFO 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 42º- O Conselho Fiscal é constituído por três membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato igual ao da Diretoria, que escolherão entre si, um Presidente, um Relator e um Secretário.

ARTIGO 43º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a escrituração da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa;
- b) Examinar o balancete, opinando a respeito;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos diretivos.

ARTIGO 44º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por autoconvocação, na primeira quinzena de cada trimestre civil e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de

ARTIGO 52° - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno e outros atos burocráticos aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



ARTIGO 53° - Referente a reforma do Estatuto e/ou administrativa, poderão ser reformadas, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 54° - A Assembleia Geral decidirá pela dissolução da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública, a critério da Diretoria da Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa.

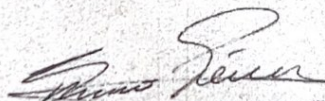
ARTIGO 55° - A Comunidade Terapêutica Mensageiros Cara Limpa é associada à Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas e à Federação Brasileira de Amor-Exigente. Poderá associar-se a outras congêneres, mantendo sempre os princípios básicos estabelecidos neste Estatuto.

ARTIGO 56° - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

ARTIGO 57° - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, ficando revogadas e/ou derogadas todas alterações do Estatuto, anteriores.

ARTIGO 58° - Fica eleito o Foro da comarca de São Jerônimo/RS como competente para qualquer demanda emergente das disposições aqui contidas.

10 de novembro de 2020, São Jerônimo - RS.


BRUNO IGNACIO PEREZ GUIBERNAL


DIEGO SANTOS FRANCELINO
OAB/RS nº 77.019



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JERÔNIMO-RS
Rua João Daisson, nº 123, Centro - Fone: (51) 3651-1340 - CEP: 96.700-000
PROTOCOLO: Nº 16944 - Livro A-10, Fls 113 e 580 - São Jerônimo,
REGISTRO: Nº 988 - Livro A-10, Fls 113 e 580 - São Jerônimo,
quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021. Total: R\$ 157,40 - R\$ 11,30
- R\$ 146,10. Exame documental: R\$ 14,00
(0600.04.1600004.01693 - R\$ 3,30). Inscrição doc. n.º Rua
memorizant: R\$ 66,70 (0600.04.1600004.01694 - R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 40,80 (0600.04.1600004.01695 - R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 8,30 (0600.04.1600004.01696 - R\$
1,40).

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
SÃO JERÔNIMO - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS.
RUA JOÃO DAISSON, Nº 123 | CENTRO
CEP 96.700-000 | SÃO JERÔNIMO-RS
TEL. (51) 3651.1340

Fernando Palletto - Registrador

Fernando Palletto
Registrador